



LEI MUNICIPAL Nº 1.365, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.001.

“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.200, de 20 de julho de 1.999.”

Autoria: Vereadores Adler Alfredo Jardim Teixeira e Rui da Costa Pereira

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.200, de 20 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único:

“Artigo 1º - Fica proibida a instalação de máquinas caça-níqueis, bingos e jogos de azar nos estabelecimentos comerciais cuja distância seja inferior à 250m (duzentos e cinquenta metros) de escolas públicas de ensino regular, no Município de Rio Grande da Serra”.

Parágrafo único – É expressamente proibido à entrada de menores de 18 anos nas dependências das salas de bingo, jogos de azar ou máquinas caça-níqueis.”

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de setembro de 2.001 –
37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal